



AEPET Nº 041/04

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2004

Ao

Dr. José Eduardo Dutra

M.D. Presidente da PETROBRAS

Av. Chile, 65, 24º andar

NestaAss.: *Petroquisa – Instrumento de Política Industrial*Ref.: *AEPET 028/04, DE 18/05/2004*Ref.: *Petrobrás – GAPRE-550/04, de 30/06/2004*

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento de sua carta em referência, encaminhada pelo Chefe do Gabinete do Presidente, que responde, parcialmente, às questões abordadas em nossa carta também acima referenciada a respeito do *Memorando de Entendimentos e seu Primeiro Aditivo (MDE) firmado em 2001/2002 entre PETROQUISA e Odebrecht/Petroquímica da Bahia*, conforme referido no requerimento *Form F-1 – SIC code number 2860*, submetido à *United States Securities and Exchange Commission (SEC)*.

2. Preliminarmente, entendemos como válida a preocupação da *PETROQUISA*, à época das negociações para a assinatura dos documentos, no sentido de garantir a si o máximo de direitos em uma sociedade na qual participa minoritariamente e sem gestão, mas constatamos os limitados resultados obtidos, pois os direitos concedidos se concentram em potenciais vetos a deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia de Acionistas da Companhia, bem como em preferências para transações acionárias (“tag along” e aquisições de ações de outras partes), não abordando, por outro lado, nenhum aspecto relativo ao papel da PETROQUISA no processo de gestão compartilhada da BRASKEM e, também, não indicando soluções para potenciais conflitos de interesse entre as partes. Ademais, se exercido o direito previsto, serão criadas fortes inibições quanto à atuação futura da *PETROQUISA*.

3. É nosso entendimento, no entanto, que o MDE contém todos os termos e condições básicas para a preparação de um Acordo de Acionistas a ser assinado, se e quando, a *PETROQUISA* vier a exercer sua opção. Entretanto, sua carta resposta indica explicitamente que a *PETROQUISA* pode exigir, para a



assinatura de um novo Acordo de Acionistas, a introdução de novas cláusulas e condições diversas daquelas constantes no MDE, de forma a remover, conforme reconhecido, limitações à sua atuação na petroquímica e, além disso, estabelecer mecanismos claros de solução de potenciais conflitos de interesse entre a PETROQUISA e a Odebrecht, que, a nosso juízo, se manifestarão, especialmente no tocante às participações acionárias da PETROQUISA na PETROQUÍMICA UNIÃO e na RIO POLÍMEROS, sendo que, em relação a essa última, nenhuma menção é feita na sua correspondência. Segundo a documentação que dispomos, obtida da página da SEC na Internet, essas participações deverão ser alienadas.

5. Muito tem sido publicado nos meios de comunicação impressa a respeito de uma possível integração das atividades da *PETROQUÍMICA UNIÃO* com algumas empresas consumidoras de seus produtos na região de sua esfera de influência e a própria *RIO POLÍMEROS*, devido a coincidências nos seus respectivos quadros de acionistas. Dessa forma, acreditamos não ser possível excluir a Central Petroquímica de São Paulo dos efeitos das atuais limitações constantes do *MDE*.

6. Dado que desconhecemos o inteiro teor do *MDE*, gostaríamos de confirmar se nosso entendimento acima é correto e que tal possibilidade (introdução de novas cláusulas) consta explicitamente do *MDE*. Caso contrário, permanecem nossas preocupações expressas em nossa carta, pois consideramos de difícil consecução, em especial do ponto de vista jurídico, a imposição, pela PETROQUISA, de condições diversas daquelas originalmente negociadas com as demais partes.

Ao renovar nossos protestos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição de V.Sa. para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

Heitor Manoel Pereira
Presidente

PQ/SR-mcl/aqn